



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº

276-

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Bib. Preto,

24 SET 2013

Presidente

EMENTA: Estabelece que os veículos automotores pertencentes ao Município ou a Serviço do Município deverão ser licenciados e/ou emplacados no Departamento de Trânsito (Detran) de Ribeirão Preto.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica estabelecido que os veículos automotores pertencentes ao Município ou a Serviço do Município deverão ser licenciados e/ou emplacados no Departamento de Trânsito (Detran) de Ribeirão Preto.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta lei se aplica aos veículos dos órgãos e secretarias da administração direta e indireta e aos veículos de empresas de prestação de serviços, terceirizadas ou não, a serviço do Município.

Art. 3º - Aos infratores da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Agente Político ou Servidor Municipal: as sanções aplicáveis à espécie previstas no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

II – Empresa a serviço do Município: multa no valor de dois salários mínimos por veículo não-licenciado e/ou emplacado, sem prejuízo da rescisão do respectivo contrato de prestação de serviços.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/

/

FUNCIONÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º. – O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o Órgão competente para proceder à fiscalização e demais imposições de que tratam esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

RODRIGO SIMÕES

Vereador- PP

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



JUSTIFICATIVA

O presente projeto prevê que os veículos automotores pertencentes ao Município ou a Serviço do Município deverão ser licenciados e/ou emplacados no Departamento de Trânsito (Detran) de Ribeirão Preto.

Ressaltando o fato de que parte do valor arrecadado com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é revertida para o município onde o veículo é emplacado e/ou licenciado, nada mais justo que os veículos que **PRESTAM SERVIÇO AO MUNICÍPIO**, recolham seus impostos aqui em Ribeirão Preto.

Assim, pedimos o voto favorável dos nobres Vereadores e das nobres Vereadoras ao presente projeto de lei, o qual visa transferir para os cofres públicos municipais os valores dos impostos que são pagos pelos proprietários de veículos automotores, quando da prestação de serviços aqui no município.

RODRIGO SIMÕES

Vereador- PP